



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

**LEI Nº 694/2015, DE 13 DE JULHO DE 2015.**

*“Altera o art. 7º, inciso I, da Lei 674/2015 que estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Luís Eduardo Magalhães, para o exercício de 2015 e, dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**


**Art. 1º.** O artigo 7º, inciso I da Lei 674/2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.7º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I- I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
- a) Decorrente de superávit financeiro até o limite de 20% (cinquenta por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, inciso I e §2º da Lei 4.320/64;
  - b) Decorrente de excesso de arrecadação até o limite de 20% (cinquenta por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, §1º, inciso II e §§3º e 4º da Lei 4.320/64;
  - c) Decorrente da anulação parcial ou total de dotação, conforme o estabelecido no art. 43. §1º, inciso III da Lei 4.320/64 e com base no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, até o limite de 20% (cinquenta por cento) das despesas autorizadas.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Julho de 2015.

  
**HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL